

Prefeitura Municipal de Lajedão

Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO A FAVORECIDOS, COMPREENDENDO PAGAMENTOS A ASSALARIADOS, A FORNECEDORES E OUTROS PAGAMENTOS (PAGAMENTOS DIVERSOS), QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEDÃO E O BANCO DO BRASIL S.A.

Aos 10 dias do mês de setembro de 2019, de um lado o **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o número **18.345.557/0001-20**, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o número **00.000.000/3073-27**, a seguir denominado simplesmente de **BANCO**, ambos neste ato representados pelos seus representantes infra assinados, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviços pelo BANCO ao CONTRATANTE, com base na Lei 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, mediante dispensa de licitação ao amparo do caput do Artigo 24, inciso VIII da referida Lei, a que se vincula este contrato, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01ª | OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, do serviço de pagamento a favorecidos indicados pelo CONTRATANTE, compreendendo pagamentos a assalariados, a fornecedores e outros pagamentos (pagamentos diversos) do CONTRATANTE e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico dos pagamentos efetuados.

§ 1º – O objeto deste contrato abrange todos os Órgãos da Administração Direta e as Entidades da Administração Indireta, do Poder Executivo Municipal, observado o Parágrafo 2ª desta cláusula, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas, ou transformadas em entidades da Administração Indireta, cujos negócios, descritos no objeto deste contrato, serão preservados junto ao BANCO.

§ 2º – O CONTRATANTE providenciará a adesão das Entidades da Administração Pública Municipal Indireta, mediante assinatura de Termo de Adesão pelo seu representante legal, bem como a publicação na imprensa oficial do CONTRATANTE ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, sem prejuízo de novas adesões acordadas entre as partes, promovendo-se adaptações, se necessárias, ao atendimento de situações específicas, obedecida a legislação em vigor e os interesses da pessoa jurídica pertencente à Administração Indireta.

Página 1 de 9

Prefeitura Municipal de Lajedão

CLÁUSULA 02ª | CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O serviço objeto deste contrato será parametrizado na forma abaixo:

- a) Número do Convênio:
- b) Conta para débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado:

Agência: 2293-4

Conta corrente: 19.255-4

- c) Conta para débito de tarifas:

Agência: 2293-4

Conta corrente: 19.255-4

- d) Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:

Agência: 2293-4

Conta corrente: 19.255-4

- e) Periodicidade para débito das tarifas: Diária
- f) Float: 01 dia - Percentual de retenção de 100% (cem por cento)
- g) Prazo para devolução ao CONTRATANTE dos recursos relativos a pagamento (s) não efetivado (s): 2 (dois) dias
- h) Responsabilidade pela liberação e confirmação de arquivos é do CONTRATANTE.

§ 1º – Os convênios a serem celebrados entre o BANCO e as entidades integrantes da Administração Pública Municipal Indireta que aderirem ao presente instrumento, na forma do § 2º da Cláusula 01ª, terão seus parâmetros descritos no respectivo Termo de Adesão, a ser firmado na forma do modelo constante do Anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA 03ª | PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Para o serviço de Pagamento de Salários, na forma da Resolução CMN nº3402/2006 é utilizada a modalidade de pagamento para crédito em Conta Registro de Salário mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País. Para os demais serviços podem ser adotadas quaisquer das seguintes modalidades:

- a) Pagamento crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;
- b) Pagamento para crédito em conta de poupança mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;

Prefeitura Municipal de Lajedão

- c) Pagamento para crédito em outro banco no País, mediante DOC e/ou TED;
- d) Pagamento por meio do Gerenciador Financeiro para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País.

CLÁUSULA 04ª | OPERACIONALIZAÇÃO

As partes se comprometem ao seguinte:

- a) O arquivo de pagamento (arquivo remessa) deverá ter sido recebido pelo BANCO, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta ou no cartão de crédito do CONTRATANTE;
- b) O BANCO acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima um dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta ou no cartão de crédito do CONTRATANTE;
- c) O BANCO efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONTRATANTE;
- d) A liberação de arquivo de pagamento poderá ser efetuada pelo CONTRATANTE, por intermédio do Autoatendimento Setor Público ou excepcionalmente pelo BANCO, mediante autorização assinada pelo CONTRATANTE;
- e) O CONTRATANTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente;
- f) Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo remessa encaminhado pelo CONTRATANTE, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo;
- g) Fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta ou de limite de crédito no cartão, a recusa, por qualquer motivo, do débito por meio do cartão de crédito, os problemas técnicos causados pelo CONTRATANTE e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;
- h) Cabe ao CONTRATANTE a responsabilidade de informar ao BANCO a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição;
- i) A utilização do cartão de crédito pelo CONTRATANTE para débito do valor relativo aos pagamentos está sujeita aos termos, condições, encargos e à

Prefeitura Municipal de Lajedão

eventual cobrança das tarifas previstas nas cláusulas do Contrato do Cartão de Pagamento Setor Público, conforme o caso;

CLÁUSULA 05ª | MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA SALÁRIO

As partes definem que:

- a) O CONTRATANTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente;
- b) A abertura de conta-salário pelo empregado nas agências do BANCO está condicionada à apresentação de pedido formal do CONTRATANTE assinado por pessoa com poderes para firmar a declaração de vínculo empregatício, nos termos do estatuto social ou outro documento de constituição;
- c) O arquivo de cadastro será entregue pelo CONTRATANTE com 20 (vinte) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, sendo este o prazo necessário para o tratamento das informações e entrega do cartão magnético aos favorecidos;
- d) O CONTRATANTE fica obrigado a enviar dados de identificação (inscrição CPF) dos favorecidos no arquivo remessa;
- e) Os favorecidos assinarão termo de recebimento do cartão com normas de utilização e segurança;
- f) O CONTRATANTE fica responsável pelo recolhimento, destruição e baixa do cartão que tiver o pagamento cancelado;
- g) No caso de extravio, perda ou danificação do cartão, o BANCO deverá ser avisado imediatamente;
- h) O BANCO não se responsabilizará por dano ou prejuízo causado a favorecido, decorrente de quebra de sigilo de senha, uso inadequado de cartão magnético ou falta de comunicação em tempo hábil de eventual extravio ou perda;
- i) O BANCO não poderá ser responsabilizado por eventuais inconsistências nas informações prestadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 06ª | MODALIDADES CONTRA RECIBO ON-LINE E ORDEM DE PAGAMENTO (ORPAG)

As partes definem que:

- a) O pagamento será efetuado mediante identificação do representante legal do beneficiário Pessoa Jurídica, por documento oficial de identidade com foto, acompanhado do CPF, PIS/PASEP ou código identificador definido pelo CONTRATANTE e Contrato Social do beneficiário, em qualquer Agência do

Prefeitura Municipal de Lajedão

BANCO no País ou exclusivamente em Agência do BANCO no País indicada no arquivo remessa encaminhado pelo CONTRATANTE;

b) Os recursos correspondentes aos pagamentos não efetivados serão devolvidos ao CONTRATANTE após o transcurso do prazo estabelecido na alínea "i" da Cláusula 2ª deste Contrato;

c) Os lançamentos constantes no arquivo remessa são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE e, quando não identificarem o prefixo da Agência responsável por promover o pagamento ao beneficiário, serão automaticamente recusados pelo BANCO, por meio de arquivo retorno, arcando o CONTRATANTE com as consequências advindas;

d) O BANCO, na condição de mero mandatário do CONTRATANTE, exime-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente da modalidade de pagamento disciplinada nesta Cláusula, inclusive na hipótese de uso de documento falso pelo próprio beneficiário ou por terceiros. Neste caso, ocorrendo de o BANCO vir a ser compelido a promover novo pagamento ao beneficiário, o CONTRATANTE, confessando-se devedor daquele numerário, obriga-se a ressarcir o BANCO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificado para tal;

e) Ainda que o BANCO venha a ser responsabilizado em ação judicial, o CONTRATANTE obriga-se a ressarcir-lo do montante pago a título de condenação, custas e despesas processuais, observado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificado para tal.

CLÁUSULA 07ª | MODALIDADE DE CRÉDITO EM OUTRO BANCO NO PAÍS

O CONTRATANTE pode, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao BANCO, apenas e tão somente, informar ao CONTRATANTE, por meio de arquivo retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

§ 1º – Fica estabelecido que, para efetivação das transferências referidas no caput desta Cláusula, deverão ser observados os limites de valor e horário definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

§ 2º – O CONTRATANTE fica obrigado a informar a finalidade da transferência TED/DOC no arquivo remessa, conforme descrição dos domínios contidos no manual de operações do serviço.

CLÁUSULA 08ª | MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE POR MEIO DO AUTOATENDIMENTO SETOR PÚBLICO (ASP)

As partes definem que:

a) O CONTRATANTE efetuará no Autoatendimento Setor Público o cadastramento do beneficiário do crédito, cabendo ao BANCO, por intermédio

Prefeitura Municipal de Lajedão

da agência de relacionamento com o cliente, confirmar o cadastramento realizado, mediante solicitação escrita do CONTRATANTE;

b) Fica estabelecido que, ao efetuar o cadastramento do beneficiário do crédito, o CONTRATANTE autoriza o BANCO a transferir valores para a conta do beneficiário cadastrado, acima do limite diário estipulado pelo BANCO.

Cláusula 09ª | Suficiência de Saldo em Conta e de Limite de Crédito no Cartão

O CONTRATANTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo ou limite de crédito suficientes para os pagamentos indicados.

CLÁUSULA 10ª | REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Pela prestação do serviço objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

a) Pagamento de Salários:

Tarifa	Valor R\$
Crédito em conta salário	3,40

a) Pagamento a Fornecedores:

Tarifa	Valor R\$
Crédito em conta corrente sem aviso	3,40
Crédito em outro Banco (DOC/TED)	8,20

b) Pagamentos Diversos:

Tarifa	Valor R\$
Crédito em conta sem aviso	3,40
Crédito em outro Banco (DOC/TED)	8,20
Crédito em poupança	5,70
Guias com código de barras não compensáveis	3,00
Guias sem código de barras não compensáveis	3,00

c) Tarifas comuns aos serviços de pagamento de salário, pagamento a fornecedores e pagamentos diversos:

Tarifa	Valor R\$
2ª via arquivo/relatório	5,30
Antecipação de Float (%)	0,10%
Recuperação de lançamento	2,00
Liberação de Arquivos de Pagamento (Manual)	106,50

Prefeitura Municipal de Lajedão

§ 1º – Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão informados ao CONTRATANTE por meio de lançamento no seu extrato de conta corrente.

§ 2º – O CONTRATANTE autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente, estabelecida na alínea “c” da Cláusula 2ª deste CONTRATO, ou, na falta de recursos nessa (s) conta (s), em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

§ 3º – O CONTRATANTE tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 4º – Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 5º – A periodicidade para o débito das tarifas está especificada na alínea “e” da Cláusula 2ª deste CONTRATO.

CLÁUSULA 11ª | ALTERAÇÕES SISTÊMICAS

Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

§ 1º – Toda providência tomada pelo CONTRATANTE, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA 12ª | REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste contrato, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste contrato.



Prefeitura Municipal de Lajedão

CLÁUSULA 13ª | VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

§ 1º – Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA 14ª | OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo CONTRATANTE, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA 15ª | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2019, está prevista na dotação orçamentária do CONTRATANTE à conta do programa _____.

CLÁUSULA 16ª | PUBLICIDADE

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 17ª | FORO

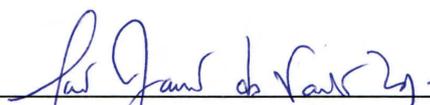
Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Lajedão - BA como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Prefeitura Municipal de Lajedão

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Lajedão (BA) 27 de SETEMBRO de 2019

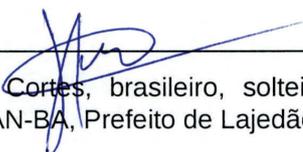
BANCO DO BRASIL S.A.



João Faustino dos Santos Neto, casado, CPF 021.610.425-48, RG 0977464792 SSP/BA, Gerente Geral – Agência Medeiros Neto.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEDÃO



Humberto Carvalho Cortes, brasileiro, solteiro, CPF 950.732.135-72, CNH 04447711311 DETRAN-BA, Prefeito de Lajedão-BA.

Testemunhas



Nome MARCOS PEREIRA DA CRUZ
CPF 004.685.055-47



Nome UILTON RAMALHO DE SOUZA
CPF 005.496.255-26